



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 010/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio para o repasse de recursos financeiros à Associação Adelino de Carvalho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante convênio à ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Benvinhati, 41 – Bairro D. Vital, CEP 75.780-000 – Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), proveniente de captação financeira ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente, junto às empresas FMIA / Leroy Merlin S.A. - R\$103.402,26 (cento e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos), FMIA: Eco Rodovias 050 - R\$50.997,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e sete mil reais e oitenta centavos), FMIA/Fundação Itaú Social - R\$288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) e FMIA/ José Ribeiro de Mendonça – Agromen - R\$97.199,94 (noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) e que deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente à beneficiária, nos termos de convênio celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros de que dispõe esta Lei serão destinados à ajuda de custo para o desenvolvimento das atividades empreendidas pela entidade destinatária que compreende a continuidade da produção da CONVENIENTE de modo a assegurar sua sustentabilidade e conseqüente continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência, em conformidade com respectivo Termo de Convênio.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2021, vinculados à seguinte conta:

ÓRGÃO: 17
UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA
FUNCIONAL: 08.243.1002.2428 –ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.
F. RECURSOS: 100
ORIGEM: ORDINÁRIO
CD/DESCRIÇÃO: 3.3.50.43



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Parágrafo único – Fica o setor de contabilidade autorizado a abrir mediante Decreto, créditos adicionais de natureza suplementar junto a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 para fazer face a realização da despesa decorrente desta Lei.

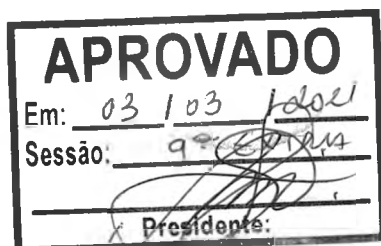
Art. 5º - A entidade beneficente destinatária do repasse de recursos de que trata esta Lei deverá efetuar a prestação de contas pela utilização dos recursos financeiros recebidos até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida.

Parágrafo único – A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, AOS (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente



Genivaldo Moreira da Silva
Presidente